



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE PARAIBANO
MUNICÍPIO DE PARAIBANO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
MARIA DORACY FURTADO COELHO
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Largo São José, 301, Centro, Paraibano/MA. Telefone: (99) 98508-7824. E-mail: contato@cartoriocoelho.com.br

Ofício nº 005/2026

Paraibano-MA, 17 de março de 2026

Prezada Senhora,
LAIRA PATRICIA FERREIRA DE SOUSA ARRUDA – CPF 052.296.703-55

Assunto: Intimação para purgação de mora - Alienação Fiduciária
Protocolo 7565 de 10 de março de 2026.

Nos termos do artigo 26 da **Lei nº 9.514/1997**, que regula a alienação fiduciária de bens imóveis, e a pedido da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, fica Vossa Senhoria **INTIMADA** a efetuar o pagamento do débito vencido referente ao contrato de alienação fiduciária abaixo descrito:

- **Credor Fiduciário:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- **Imóvel objeto da alienação fiduciária:** “Uma casa residencial, localizada à Rua Sabiá, nº 72, Residencial Bom Tempo III, nesta cidade de Paraibano/MA.
- **Registro imobiliário:** Matrícula 5.016, Livro 2 do CRI de Paraibano/MA.
- **Valor da dívida:** **R\$ 3.490,70 (três mil, quatrocentos e noventa reais e setenta centavos), posicionados em 10/03/2026.**
- **Número do contrato:** 844443485533

O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento desta intimação, neste Cartório de Registro de Imóveis, situado à Rua Largo São José, nº 301, Centro, nesta cidade de Paraibano/MA, ou na agência detentora do financiamento, agência São João dos Patos/MA. Deverá ser quitado o valor correspondente às parcelas vencidas do contrato mencionado, bem como aquelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, despesas de intimação, acrescido de todas as incidências contratuais previstas. O não pagamento do débito resultará na consolidação da propriedade plena do imóvel em nome do credor fiduciário, nos termos do artigo 26, §7º, da Lei nº 9.514/1997.

“Nos termos do § 2º do art. 26-A da Lei nº 9.514/1997, com redação dada pela Lei nº 14.711/2023, nos contratos de alienação fiduciária para aquisição ou construção de imóvel residencial (exceto operações do sistema de consórcio), até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária – que ocorrerá 30 dias após o prazo de 15 dias aqui indicado – é assegurado ao devedor e, se for o caso, ao terceiro fiduciante o direito


Maria Doracy Furtado Coelho
Notaria/Registradora

EMBRANCO


EMBRANCO

EMBRANCO

de quitar as parcelas vencidas e as despesas previstas em lei, hipótese em que será convalidado o contrato de alienação fiduciária.”

Para maiores esclarecimentos, Vossas Senhorias poderão comparecer a este Cartório durante o horário de atendimento ao público, que ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Atenciosamente,



MARIA DORACY FURTADO COELHO
Oficial do Registro

Poder Judiciário – TJMA

Selo: AGGQRC030783C2KH4PDO5WUW1S18

17/03/2026 09:53:23, Tabela XVI

Total R\$ 154,63 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



NOME	LAIRA PATRICIA FERREIRA DE SOUSA ARRUDA	RG:
ENDEREÇO		
DATA		
ASSINATURA		

EM BRANCO

EM BRANCO



EM BRANCO